



JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ-TJD-AP

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 09/11/2016 - TJD

Fizeram parte da sessão de julgamento:

Presidente: Arthur Lobo

Auditora: Juliana Monteiro - Ausência Justificada

Auditor: Juan Saldanha - Ausência Justificada

Auditor: Higor Vieira

Auditor Substituto: Adley Martins

Auditor Substituto: Kaio Flexa

Procurador Substituto: Saulo Bastos

Secretária: Fernanda Rodrigues

1 – Processo nº 339.001.2016 – Relator: Higor Vieira – Decisão:

- Por unanimidade – aplicar multa à Liga Desportiva de Cutias no valor de R\$100,00, com aplicação do art. 182 do CBJD, devendo a soma das multas ser paga no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sendo mantida a suspensão automática de e qualquer competição futebolística e atos oficiais do futebol vinculado à Federação Amapaense de Futebol, até que se cumpra a decisão.

2 – Processo nº 340.001.2016 – Relator: Kaio Flexa – Decisão:

- Por unanimidade – aplicar multa à Liga Desportiva de Laranjal do Jari no valor de R\$100,00, com aplicação do art. 182 do CBJD, devendo a soma das multas ser paga no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sendo mantida a suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística e atos oficiais do futebol vinculado à Federação Amapaense de Futebol, até que se cumpra a decisão.

- Por unanimidade – aplicar multa à Liga Desportiva de Cutias no valor de R\$100,00, com aplicação do art. 182 do CBJD, devendo a soma das multas ser paga no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sendo mantida a suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística e atos oficiais do futebol vinculado à Federação Amapaense de Futebol, até que se cumpra a decisão.

3 – Processo nº 350.001.2016 – Relator: Adley Martins – Decisão:

- Por unanimidade – Absolver a Associação Desportiva de Calçoene (ADEC).

4 – Processo nº 359.001.2016 – Relator: Adley Martins – Decisão:

- Por unanimidade – aplicar multa à Associação Desportiva de Calçoene (ADEC) no valor de R\$500,00, com aplicação do art. 182 do CBJD, conforme art. 223 do CBJD, para pagamento no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística e atos oficiais do futebol vinculado à Federação Amapaense de Futebol, até que se cumpra a decisão.

- Por unanimidade – Aplicar suspensão de duas partidas ao atleta David Felipe Silva de Oliveira, da Associação Desportiva de Calçoene (ADEC), conforme art. 258, §2º, II do CBJD, com a detração do impedimento automático e aplicação do art. 182 do CBJD.

5 – Processo nº 362.001.2016 – Relator: Higor Vieira – Decisão:

- Por unanimidade – aplicar perda de 4 (quatro) pontos à equipe do Cruzeiro E. Clube e multa no valor de R\$1.000,00, com aplicação do art. 182 do CBJD, conforme art. 214 e parágrafos do CBJD c/c art. 32 do Regulamento Geral das Competições 2016, art. 62 e inciso II do art. 69 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, para pagamento no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística e atos oficiais do futebol vinculado à Federação Amapaense de Futebol, até que se cumpra a decisão.

Fernanda Regina Rodrigues
Secretária do TJD-AP